



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Junta de Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O **Clube Oriental de Lisboa**, pessoa coletiva, com estatuto de utilidade pública reconhecido n.º 501 226 591, com sede na Praça David Leandro da Silva, 22, 1950-654 Lisboa, aqui representada por João Manuel Pinto Torga, na qualidade de Presidente da Direção, designada como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, “*apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei*”;
- D) Os apoios materiais e logísticos ou comparticipações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - F) O **Clube Oriental de Lisboa** é uma instituição sem fins lucrativos, de grandes tradições em diversas modalidades desportivas que se distingue no campo do pleno amadorismo e se rege pelos mais altos valores éticos do desporto, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática na freguesia de Marvila;
 - G) O **Clube Oriental de Lisboa** possui funcionários especializados na manutenção, vigilância e limpeza de instalações desportivas de utilização diária e com grande número de utentes como é o caso da Piscina Municipal do Vale Fundão;
 - H) O **Clube Oriental de Lisboa** é constituído por técnicos de desporto especializados nas modalidades referidas no programa de desenvolvimento desportivo e tem no seu quadro profissionais licenciados em Educação Física e Desporto;
 - I) O **Clube Oriental de Lisboa** assegura o desenvolvimento eclético do desporto; é o único clube da freguesia que desenvolve, nas camadas infanto-juvenis, as modalidades de Andebol, Ginástica, Futebol e Natação; criou o único centro de Marcha e Corrida na zona oriental da cidade. Além disso, tem equipas séniores masculinos e femininos nas modalidades de Basquetebol, Polo Aquático, Voleibol e Triatlo;
 - J) O **Clube Oriental de Lisboa** é a entidade gestora da Piscina Municipal do Vale Fundão, assegura o desenvolvimento das modalidades aquáticas, garante a manutenção e o bom funcionamento da instalação desportiva, assegura os recursos humanos e materiais para utilização diária dos utentes.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que o **Clube Oriental de Lisboa**, apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 2.^a

(Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a é no montante de **112.000,00 € (cento e doze mil euros)**.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação não financeira)

O primeiro outorgante concede, ainda ao segundo outorgante, sob forma de apoio não financeiro, um valor calculado correspondente à quantia total de **37.298,50 € (trinta e sete mil, duzentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos)**, a seguir a discriminar:

- Uso de horas do Pavilhão Desportivo da E. B. 2, 3 Damião de Góis: **12.312,00 € (doze mil e trezentos e doze euros)**
- Uso de horas do Pavilhão Desportivo dos Lóios: **24.986,50 € (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos)**.

Cláusula 5.^a

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) **40.000,00 € (quarenta mil euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
 - b) **30.000,00 € (trinta mil euros)** durante o mês de maio;
 - c) **30.000,00 € (trinta mil euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.^a;
 - d) **12.000,00 € (doze mil euros)** após cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo para a modalidade de Ginástica.
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 04 – Desporto; na rubrica económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º 108**.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 6.^a

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula 7.^a

(Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Garantir as inscrições dos atletas de Marvila nas Associações que tutelam as atividades e modalidades a desenvolver no programa de desenvolvimento desporto;
- f) Afetar três funcionários que prestem o serviço de vigilância e limpeza dos Polidesportivos Vale Fundão, Capitães de Abril e Pavilhão dos Lóios sendo a verba destinada no valor **20.000,00 € (vinte mil euros)**;
- g) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipíadas; devem ser asseguradas as representações nas modalidades de Andebol, Ginástica, Futebol e Natação;
- h) Assegurar a substituição dos equipamentos, máquinas, materiais e peças de desgaste que possibilitem o bom e o normal funcionamento da Piscina Municipal do Vale Fundão; Assegura horas livres e o acompanhamento técnico de crianças



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

d

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

sinalizadas pelos polos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa sediados em Marvila e pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa; Para a concretização destes dois pressupostos está destinada uma verba no valor de **28.200,00 € (vinte e oito mil e duzentos euros)**;

- i) Assegurar o correto desenvolvimento do Futebol de Formação; assegurar o pagamento referente à utilização do Campo de Futebol do Clube Ferroviário de Portugal; garantir que as crianças e jovens desfavorecidos possam ter acesso à prática da modalidade de Futebol; A comparticipação financeira para a este desígnio está fixada no valor de **7.000,00€ (sete mil euros)**;
- j) Assegurar o correto desenvolvimento do Programa Nacional de Marcha e Corrida, garantindo aos utentes deste programa um técnico de desporto especializado para a monitorização dos três treinos semanais; para a concretização deste programa está destinada uma verba de **2.000,00€ (dois mil euros)**;
- k) Assegurar o correto funcionamento da formação na modalidade de Andebol desde os escalões de bábmis até juniores; desenvolver torneios quadrangulares para os diferentes escalões de Andebol; Assegurar a promoção da modalidade de Andebol na freguesia e na cidade de Lisboa através do desenvolvimento de aulas nas escolas do 1.º ciclo e consequente participação em programas municipais desportivos; para a concretização deste programa está destinada uma verba de **9.000,00€ (nove mil euros)**;
- l) Assegurar o planeamento e organização das Fases Locais de Ginástica e Nataç o no âmbito do Programa Desportivo Municipal – Olisipiadas, garantindo os recursos humanos, logísticos, materiais e espaciais para o efeito; para a prossecuç o destes eventos será afeta uma verba de **1.200,00 € (mil e duzentos euros) para a secç o de Gin stica e 1.600,00 € (mil e seiscentos euros) para a secç o de Nataç o**;
- m) Disponibilizar t cnicos de desporto que assegurem o desenvolvimento das aulas de Gin stica e Hidrogin stica, destinadas   populaç o s nior da freguesia, nos moldes estipulados do programa e enquadramento curricular da Universidade S nior; 4 turmas de 30 alunos para a modalidade de Hidrogin stica e 3 turmas de 30 alunos para a modalidade de Gin stica; 2 sess es semanais para cada turma; Para a concretizaç o destes programas est  afeta uma verba no valor de **8.265,60€ (oito mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta c ntimos)**;
- n) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no  mbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- o) Publicitar, em todos os meios de promoç o e divulgaç o dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 8.^a

(Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.^a.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.^a outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 10.^a

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.^a

(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 12.^a (Disposições finais)

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislações aplicáveis.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 3 de janeiro de 2020.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro de 2020, contendo 7 (sete) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante

José António Videira

O Segundo Outorgante

João Manuel Torga